



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO

**RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTADORES NO CRIME DE SONEGAÇÃO
FISCAL**

**CAMPINA GRANDE-PB,
DEZEMBRO 2019**

ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO

**RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTADORES NO CRIME DE SONEGAÇÃO
FISCAL**

Trabalho de Conclusão de curso em forma de artigo, apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**CAMPINA GRANDE-PB,
DEZEMBRO 2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244r Nascimento, Rosemary Pereira do.
Responsabilização dos contadores no crime de sonegação fiscal [manuscrito] / Rosemary Pereira do Nascimento. - 2019.
13 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2019.
"Orientação : Prof. Me. José Péricles Alves Pereira ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Responsabilização penal. 2. Crime Tributário. 3.
Contador. 4. Contabilidade tributária. I. Título
21. ed. CDD 657.46

ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO

**RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTADORES NO CRIME DE SONEGAÇÃO
FISCAL**

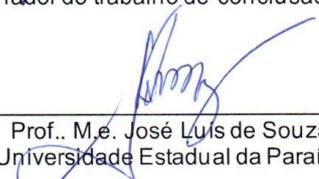
Este trabalho de conclusão de curso (TCC) foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final

Prof. M.e. Alan Carlos Alves
Coordenador do trabalho de conclusão de curso

Professores que compuseram a banca:



Prof. M.e. José Péricles Alves Pereira
Coordenador do trabalho de conclusão de curso



Prof. M.e. José Luís de Souza
Universidade Estadual da Paraíba



Prof. Dr. José Pereira do Nascimento Filho
Universidade Estadual da Paraíba

Campina Grande-PB, 05 de novembro de 2019

À minha mãe...

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	Fundamentação Teórica	6
2.1	Contabilidade.....	6
2.2	Do Instituto da Responsabilidade Jurídica do contador.....	7
2.2.1	Do dolo necessário para a tipificação do crime de sonegação.....	7
2.3.	Da responsabilidade do Contador.....	8
2.3.1	Do planejamento tributário e suas implicações.....	9
2.3.2	Aspectos jurídicos do crime de Sonegação Fiscal	9
3	METODOLOGIA	9
4	CONCLUSÃO	11
5	REFERÊNCIAS	12

RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTADORES NO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL

Rosemary Pereira do Nascimento ¹

RESUMO

O objetivo geral do trabalho é relatar o papel do contador nas informações em geral sobre a empresa a qual ele presta serviços, tendo como objetivo específico relatar a postura do contador nos seus atributos diários. Discorre sobre as responsabilidades do contador, falar sobre as penalidades previstas em lei caso não cumpra com suas obrigações. Sendo um elemento fundamental para o bom funcionamento e uma plena gestão dos negócios, os agentes contábeis passaram a desempenhar um domínio cada vez maior dentro das empresas. Tendo em vista a existências de sistemas de gestões complexas sem levar em consideração as exigências das obrigações sociais e tributárias que requer o conhecimento abalizado desse profissional. Muito recorrente são os casos que vem a público em virtude da não execução de um bom trabalho sem levar em consideração casos de sonegação praticados por pessoas inescrupulosas que exercem função cirúrgicas baseado neste aspecto foi despertado o interesse de escrever sobre a responsabilidade dos contadores nas empresas. A metodologia utilizada é uma revisão bibliográfica qualitativa baseada em livros, sites e revistas. Os resultados encontrados refletem a busca constante por profissionais qualificados e éticos. Conclui-se que cada vez mais os trabalhos de contabilidade requerem formação contínua e habilidades diversas levando em consideração também a ética o caráter e os princípios que norteiam um bom profissional

Palavras-chave: Responsabilização penal. Crime Tributário. Contador. Contabilidade tributária.

ABSTRACT

The general objective of this paper is to report the role of the accountant in the general information about the company he provides services, with the specific objective of reporting the accountant's posture in his daily attributes. Discuss the accountant's responsibilities, talk about the penalties provided by law if you do not comply with your obligations. As a key element for the smooth operation and full management of business, accounting agents have come to play an increasingly dominant role within companies. In view of the existence of complex management systems without taking into account the requirements of social and tax obligations that require the expert knowledge of this professional. Very frequent are the cases that come to public due to the failure to do a good job without taking into account cases of evasion practiced by unscrupulous people who perform surgical functions based on this aspect has aroused the interest of writing about the accountants' responsibility in companies. The methodology used is a qualitative bibliographic review based on books, websites and magazines. The results reflect the constant search for qualified and ethical professionals. It is concluded that more and more accounting jobs require continuous training and diverse skills taking also into account ethics and the character and principles that guide a good professional

Keywords: Criminal liability. Tax Crime. Counter. Tax accounting

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, como ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e gestão dos atos e fatos relativos à administração contábil, possui um papel cada vez mais acentuado no desenvolvimento dos negócios e nas empresas que compõem a economia atual. Dessa forma, compreender o papel do contador dentro da empresa e sua responsabilidade perante os fatos decorrente de seu desempenho se mostra como essencial. Baseado nesse aspecto pergunta-se é de fundamental importância a educação contínua, conhecimento técnico e ético profissional para o exercício das funções de contador?

O objetivo geral do trabalho é relatar o papel do contador nas informações em geral sobre a empresa a qual ele presta serviços, tendo como objetivo específico relatar a postura do contador nos seus atributos diários discorre sobre as responsabilidades do contador, falar sobre as penalidades previstas em lei caso não cumpra com suas obrigações

O trabalho justifica no sentido de trazeremos ao conhecimento da sociedade em geral a importância do contador tendo em vista a complexidade dos trabalhos e o manuseio da legislação que disciplina toda as ações postas em pratica por esse profissional não resta dúvida que a contabilidade é e sempre foi um instrumento essencial para o mundo dos negócios.

O trabalho é relevante por apresentar a importância da profissão contábil para as pessoas físicas e jurídicas, sendo assim a escolha do profissional para assessorar nos negócios está diretamente ligado a ética e a formação técnica. Apresentado inicialmente com a introdução, em seguida com a fundamentação teórica, metodologia trabalhada, comentários, conclusão e referência bibliográfica.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Contabilidade

A contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades econômicas e administrativa, tão antiga quanto a existência do homem alguns pensadores defendem que a contabilidade já se manifestava nas pinturas das pedras e nas cavernas.

Segundo Marion (2009): A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões.

Para Fabretti (2017) é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade. É a ciência que estuda o patrimônio da pessoa física e jurídica

No sentido de atender as suas necessidades como ciências a contabilidade recorre a algumas técnicas, escrituração, demonstração expositivas, leitura dos fatos e verificação da veracidade e autenticidade dos livros, registros e documentos.

A escrituração é o registro dos fatos em ordem cronológica data mês e ano tornando a contabilidade em sua essência como a história do patrimônio. As demonstrações expositivas relatam a apresentação sintética de um determinado período condensado de maneira que informa os resultados deste período.

Leitura dos fatos trata-se de técnica utilizada pela contabilidade onde permite ao usuário interpretar, analisar e ler as demonstrações expositivas (análise de balanço). Já a última técnica diz respeito a auditoria que é a técnica utilizada pela contabilidade que tem por finalidade autenticidade dos registros.

Não resta dúvidas que a contabilidade é um instrumento essencial na administração dos negócios sendo, por excelência uma ferramenta para o gerenciamento de informação, dando aos seus usuários mecanismo para a tomada de decisão. (FARIAS 2016)

Percebe-se que os agente contábeis possuem um papel fundamental na gestão de um negócio, tendo em vista, sobretudo, que em sua falta as entidades não teriam controle sobre suas contas, ficando sem direção sobre o caminho certo a percorrer de maneira que acabariam pagando um custo muito alto pela falta de controle e pelas eventuais infrações decorrentes. Por esta razão, cada dia mais é confiado a um Contador, ou um grupo, a gestão da contabilidade nas empresas.

Sendo assim, o profissional de contabilidade, poderá integrar o quadro da empresa na condição de empregado, de profissional liberal, ou até mesmo de sócio, estará intrinsecamente envolvido nas relações jurídicas das quais é responsável pelas contas, comandando o destino e conduzindo a vida das empresas. Dito isso, muito há de se discutir sobre a responsabilidade decorrente de erros sobre as obrigações tributárias, sejam estas as obrigações principais ou acessórias, que envolvem o pagamento do tributo ou o dever de declaração, respectivamente.

3.METODOLOGIA

O método utilizado trata-se de uma revisão bibliográfica qualitativa descritiva, trazendo uma compilação de informações e dados que servirão de base para a edificação da investigação que envolve um tema ou problema baseada em revisão e leituras de livros, e artigos extraídos da internet, entre outros.

De acordo com Gerhadat e Silveira (2009; p.350):

“pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade”.

Barros & Lehfeld (2009, p.34) definiram pesquisa descritiva e bibliográfica da seguinte maneira:

Pesquisa descritiva: descrição do objeto por meio da observação e do levantamento de dados ou ainda pela pesquisa bibliográfica e documental. Pesquisa bibliográfica e documentais, procura-se adquirir conhecimentos sobre um

objeto de pesquisa a partir da busca de informações advindas de material gráfico, sonoro e informatizado.

Segundo Silva (2006, p.54) A pesquisa bibliográfica – é um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em seu preâmbulo. Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, artigos científicos etc.

Flick (2007, p. 20) diz: As ideias centrais que conduzem a pesquisa qualitativa diferem daquelas empregadas na pesquisa quantitativa. Os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa consistem na escolha correta de métodos e teorias oportunos, no conhecimento e na análise de diferentes perspectivas, nas reflexões dos pesquisadores a respeito de sua pesquisa como parte do processo de produção de conhecimento, e na variedade de abordagens e métodos.

Nossa pesquisa apresenta também uma abordagem explicativa, que tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar e os motivos. É o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.

Para Gil (1996, p. 47):

“o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos”. Com essa afirmativa não se está invalidando as pesquisas exploratórias e descritivas o que, na maioria das vezes, é a etapa prévia para se obter explicações científicas.

Após a leitura e apreciação dos artigos e da bibliografia selecionadas para o estudo, as informações foram analisadas e comparadas entre si, com o intuito de encontrar semelhanças e diferenças entre os mesmos, interpretando-os por meio de discussões que fundamentam a pesquisa, atingindo dessa forma o objetivo do estudo.

Para a digitação do trabalho foi usado como recurso o programa Word 2016, fonte Arial, tamanho 12 e 10.

Como se trata de pesquisa com dados secundários e não envolve seres humanos, não foi necessária a submissão do projeto ao Comitê de Ética.

4. Tópico

4.1 Do Instituto da Responsabilidade Jurídica do Contador

Quando se fala em responsabilidade, no âmbito jurídico, via de regra trata-se do dever de reparação daquele que pratica um ato ilícito. Tal conceito compreende duas concepções, a primeira é a de responsabilidade subjetiva, nesta cada um responde na medida de sua culpa, isto é, ao agir com negligência, imprudência ou imperícia, ou de seu dolo, a segunda concepção refere-se à responsabilidade objetiva, na qual a responsabilização independe da culpa, bastando o elo de causalidade entre o evento danoso e a conduta do agente.

Importante ressaltar que enquanto na responsabilidade civil o interesse tutelado é o privado, devendo o prejudicado buscar a reparação necessária, na responsabilidade penal, o interesse lesado é de toda a sociedade, tendo em vista que nesse caso o agente comete ato ilícito que infringe uma norma de direito público. Assim, neste caso, a responsabilidade penal é pessoal, intransferível, tendo em vista que o réu responderá com a sua liberdade, ou melhor, com a privação desta. Além disso, importa salientar que enquanto o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria do risco para os danos cíveis, ou seja, a responsabilidade objetiva na qual basta o nexos de causalidade, no que diz respeito à responsabilidade penal, é essencial que haja o aperfeiçoamento do crime para que haja a condenação do réu, analisando o grau de culpabilidade do ato praticado em cada fato concreto. (TARTUCE, 2017).

Deve-se evidenciar ainda, o especial tratamento dado ao contabilista, nos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil, que versa especificamente sobre sua atuação profissional: Esses dois artigos são os principais dispositivos da responsabilidade civil específica do profissional contábil e de suas atribuições, sendo explícito que o contabilista responderá perante seu contratante em caso de erro culposos e, perante terceiro com a confirmação do dolo, em solidariedade com seu preponente

Art. 1.177: Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. Parágrafo único: No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Artigo 1.178 - Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa ainda que não autorizados por escrito. Parágrafo único - Quando os atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor

4.2.1 Do Dolo Necessário Para a Tipificação do Crime de Sonegação

O primeiro aspecto que se deve analisar desse tipo penal é que se trata de um delito de ocultação dolosa, isto é, quando o agente omite alguma informação da qual tinha a obrigação de informar por livre vontade e consciência da prática criminosa, havendo a intenção, a vontade consciente de realizar a conduta típica (NUCCI, 2006). Tal prática se dará mediante fraude, habilidade ou astúcia do agente, tendo em vista, principalmente, o conhecimento do autor quanto ao regime de recolhimento tributário do Poder Público. Assim, o agente contábil aproveita-se de sua formação profissional para burlar o sistema público e tirar proveito para si ou outrem, violando também o Código de Ética do Contador, e conseqüentemente o compromisso assumido em sua formação.

4.3 Da Responsabilidade do Contador

Essa noção de responsabilização exclusiva do Contador é matéria que gera opiniões controversas, no entanto, apesar da jurisprudência já se manifestar a respeito, filiando-se ao posicionamento de que a simples condição de proprietário da empresa que seria beneficiada com sonegação é insuficiente para o reconhecimento da responsabilidade penal, quando o próprio contador já assumiu ser o único responsável pela transmissão de informações para as autoridades da Fazenda Nacional (TJ/SP – ApCrim 16.388-86.2004.8.26.0050), não é possível admitir que o profissional contábil tenha concorrido de forma individual para a consumação do delito, frente ao dever de fiscalização do contribuinte, assim, quando este não o faz, assume o risco decorrente de conduta omissiva, respondendo também pelo delito.

Para mais, é necessário a comprovação do poder do contador para decidir sobre o recolhimento de tributos, isto é, para que o profissional de contabilidade seja capaz de ser o autor do delito, é elemento essencial que ele tenha o domínio da conduta, cabendo à ele a decisão de se o fato ilícito vai ocorrer ou não, e estando ele no poder de determinar a interrupção dos atos a qualquer momento, ainda que o mesmo não os pratique de mão própria.

Por fim, é imperioso destacar que está sendo falado de uma responsabilidade subjetiva, dessa forma, o ordenamento jurídico não admite a responsabilização penal objetiva no presente caso (MILANEZ, 2016). Sobre este ponto, a jurisprudência brasileira já possui um entendimento pacificado, de maneira a ser possível que ocorra a exclusão da conduta delituosa no caso de um erro que era inevitável na atuação do contador, em conformidade, compreende-se que:

Diante do emaranhado legislativo tributário, não seria difícil ao agente, de boa-fé e de forma escusável, errar quanto à circunstância fática do delito, por exemplo, acreditando que a emissão de determinado documento deva ser feita da forma 'x' e não 'y'; ou que determinada operação deva ou não ser escriturada, caracterizando o erro de tipo. Também é possível se observar erro de proibição, quando o agente, por erro na análise da legislação tributária, acredita estar amparado por circunstância caracterizadora de isenção fiscal, imunidade tributária ou outro privilégio fiscal, como, por exemplo, quando deixa de lançar tributo sobre determinada operação acreditando se tratar de operação isenta. (SILVA; BONINI; LAVORENTI, 2010)

Não sendo possível, assim, a caracterização da responsabilidade penal na modalidade culposa, havendo sempre a necessidade de comprovação do dolo na atuação profissional do agente contábil, assim, dependendo sempre da efetiva participação do acusado no cometimento do ilícito (MACHADO, 2002).

4.3.1 Do planejamento tributário e suas implicações.

Dentro dessa matéria, importante observação deve ser feita quanto ao instituto do planejamento tributário, prática recorrente entre os contadores. O planejamento consiste no estudo das alternativas lícitas tributárias, isto é, o que a empresa pode fazer ou deixar de fazer para prevenir, postergar e até diminuir os tributos antes mesmo da ocorrência do fato gerador. Assim, o contador irá organizar

as operações mercadológicas da empresa, por meios de ferramentas e mecanismos de uma forma estrutural e jurídica (FARIA, 2016). Essa prática, se não observada cuidadosamente, poderá ser caracterizada como o delito de Sonegação Fiscal, conforme afirma o fisco.

Assim, dois pilares desse mecanismo merecem atenção, sendo estes a elisão fiscal (planejamento tributário lícito) e a evasão fiscal (planejamento tributário ilícito). O primeiro, também conhecido como planejamento tributário preventivo, se caracteriza como sendo um ato formal e jurídico, perfeitamente lícito, tendo em vista que o contribuinte visará a redução da carga tributária antevendo o fato gerador, não havendo, assim, o delito. Enquanto a evasão fiscal se materializará pelo ato ilícito de evitar, postergar ou reduzir determinado tributo após a incidência do fato gerador, sendo esse o grande diferencial entre os dois institutos, uma vez que o mau planejamento leva a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (FABRETTI, 2017)

4.3.2 Aspectos jurídicos do crime de Sonegação Fiscal

Em continuidade, para a caracterização do crime de Sonegação é necessário que o agente não só tenha intenção da efetiva supressão ou redução de tributos, como também que o faça mediante a utilização de um artifício fraudulento. Em especial, no que tange ao artigo 1º da Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, é necessário para a tipificação do crime, que este produza o efeito esperado pelo autor, enquanto no art. 2º o crime se consume apenas com a realização da conduta delituosa, não sendo necessário o efetivo resultado esperado, ainda que ele venha a ocorrer.

Assim, é um crime comum quanto ao sujeito ativo, tendo em vista que qualquer um pode incorrer nele, ou seja, pode ser praticado por quaisquer pessoas, sejam os próprios contribuintes (pessoa física) ou os demais profissionais que venham a estar encarregados das obrigações tributárias como o administrador, ou o Contador (que pode ser uma pessoa física ou jurídica). Isso se dá tendo em vista o art. 11 da supracitada Lei, que dispõe que qualquer pessoa, inclusive pessoa jurídica, que de qualquer modo concorra para os crimes de sonegação, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade. Estando enquadrada a figura do contador, ele poderá ser responsabilizado, seja pela prática conjunta ou individual da infração penal.

5. CONCLUSÃO

Considerando que o sistema tributário é complexo, que a carga tributária é alta, identificar os possíveis casos de Sonegação Fiscal frente aos agentes de contabilidade é relevante para avaliar os impactos de fato ocasionados por este crime. Para tanto, o presente estudo objetivou examinar a responsabilidade do contador perante sua prática profissional junto às empresas.

Em resumo, a contabilidade tem como princípio estudar as funções de orientação, controle e gestão dos atos e fatos relativos à administração contábil, com

isso identificamos que a maneira encontrada pelos agentes contábeis para reduzir a carga tributária é traçando um planejamento tributário, que seria um estudo preventivo, no qual se pesquisam seus efeitos jurídicos e econômicos, buscando alternativas legais menos onerosas.

Nesse caso, a contabilidade tributária é melhor maneira de atuar visando a obtenção dos melhores resultados do impacto dos tributos nas atividades empresariais. O agente contábil está intrinsecamente envolvido nas relações jurídicas, sendo este responsável pelas contas, comandando o destino da empresa.

Por ser o responsável, introduzimos o instituto da responsabilidade jurídica ao trabalho, como meio de alertar, no âmbito jurídico, sobre a reparação daquele que pratica um ato ilícito, enfatizando o crime de sonegação fiscal, crime tributário, previsto na Lei 8.137/90.

A sonegação fiscal é um delito de ocultação dolosa, onde o agente omite alguma informação da qual tinha obrigação de informar por livre vontade ou consciência (NUCCI, 2006).

Para caracterizar o crime de sonegação fiscal, é necessário que o agente não só tenha a intenção da efetiva supressão ou redução de tributos, como também, faça mediante a utilização de um artifício fraudulento.

Outro fator observado pela pesquisa é a responsabilidade do contador, havendo controvérsias sobre a responsabilidade exclusiva, pois algumas correntes entendem que o profissional assume o risco decorrente de conduta omissiva, sendo responsabilizado pelo delito ou que sua responsabilidade é conjunta com a do proprietário da empresa.

Se faz necessária a comprovação do poder do contador de decidir sobre o recolhimento dos tributos, isto é, que o contador seja capaz de ser o autor do delito, estando ele no poder de determinar a interrupção dos atos a qualquer momento.

A responsabilidade trazida em questão é a subjetiva, no ordenamento jurídico não admite as responsabilizações penais objetivas, pois a exclusão da conduta delituosa no caso de um erro era inevitável na atuação do contador.

Por fim, é necessária a devida atenção quanto à responsabilização penal do profissional contabilista quando da análise de práticas criminais no âmbito profissional, procurando combater a prática criminosa de empresas contra o Fisco por meio desses valorosos profissionais. Acredita-se que os resultados obtidos com essa pesquisa possam contribuir com as discussões crimes de sonegação fiscal.

5. REFERÊNCIAS

- BARROS, Aidil de Jesus Paes de, LEHFELD; Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: Propostas Metodológicas**. 18ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
blogdosped.blogspot.com/2016/06/a-responsabilidade-criminal-do-contador.html
Acesso em 22.nov.2019
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017
- FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: SAGAH, 2016.

FLICK, Uwe. Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa. 2ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

GERHARDT T. E.; SILVEIRA D. T. **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

[https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=CRIME+DE+SONEGA%C3%87%C3%83O+FISCAL+\(ART.+1%C2%BA+DA+LEI+8.137%2F90\)](https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=CRIME+DE+SONEGA%C3%87%C3%83O+FISCAL+(ART.+1%C2%BA+DA+LEI+8.137%2F90)). Acesso 09.dez.2019

MACHADO, Hugo de Brito. **Estudos de Direito Penal Tributário**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

Marion, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10ª Ed. Atlas, 2005.

MILANEZ, Bruno Augusto Vigo. **A responsabilidade criminal do contador no crime de sonegação fiscal**. Disponível em <https://canalcienciascriminais.com.br/a-responsabilidade-criminal-do-contador-no-crime-de-sonegacao-fiscal/>, acesso em 04/11/2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal, parte geral/parte especial**. 2ª edição revisada, atualizada e ampliada, editora RT, 2006;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em 15.dez.2019

SILVA, Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, José Geraldo; BONINI, Paulo Rogério; LAVORENTI, Wilson. **Leis penais especiais anotadas**. 11ª ed. Campinas: Millenium, 2010.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil – Vol. 2 – **Direitos das Obrigações e Responsabilidade Civil**, 13ª edição. Forense, 12/2017 [GRUPO GEN].